

6º RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025-2026 – CONVOCATÓRIA PARA AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO.

A Prefeitura Municipal do Ipojuca, por meio da Secretaria Especial de Cultura, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO O 6º **RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025-2026 — CONVOCATÓRIA PARA AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO.**

Conforme avaliação conclusiva da **Comissão** nomeada pela Portaria nº004/2025, ficam:

CREDENCIADOS (HABILITADOS):

Nº	PROPONENTE/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	ATRAÇÃO/ARTISTA	RESULTADO
056/ 2025	UELITON MANOEL DA SILVA SANTOS	***.***.954-54	UELITON GYAN	HABILITADO
057/ 2025	CLÁUDIO MATHEUS LIMA PROCÓPIO	***.***.154-45	MATHEUS LIMA	HABILITADO
058/ 2025	WESLEY BARRETO COSTA	***.***.114-44	DJ BARRETO SELECTOR	HABILITADO
059/ 2025	TOCA RECORDS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	55.384.917/0001-29	BANDA GÊNESIS	HABILITADO
060/ 2025	TOCA RECORDS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	55.384.917/0001-29	MINISTÉRIO ATOS	HABILITADO
061/ 2025	ERALDO BARBOSA DA SILVA	61.068.419/0001-70	CREMOSINHO E BALANÇO MUSICAL	HABILITADO
062/ 2025	ÍTALO MARINHO ASSIS COSTA	38.103.469/0001-29	DJ MARINHO MUSIC	HABILITADO

2. Nos termos do edital e da legislação vigente, fica assegurado o prazo de **03 (três) dias úteis** para interposição de recurso, contados a partir da publicação desta homologação.

2.1 Qualquer Proponente participante desta Convocatória poderá recorrer à Secretaria Especial de Cultura dos atos decisórios nos prazos estabelecidos no cronograma (item 5 deste Edital).

2.2 O recurso deverá ser enviado para o e-mail: convocatoriaipojuca@gmail.com, ou presencialmente na Secretaria Especial de Cultura, no prazo estipulado no item 5 deste Edital.

2.3 Não serão aceitos pedidos de reconsideração das decisões tomadas pela Secretaria Especial de Cultura em relação aos recursos apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

2.4 - O recurso deverá conter as razões e justificativas referentes à etapa da análise da habilitação (artística e documental), sendo vedada a juntada de novos documentos, que deveriam constar originalmente no ato da inscrição, salvo em caso de diligência, no sentido de complementar informações constantes nos documentos anteriormente anexados.

2.5 - O proponente deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, sendo automaticamente indeferido o recurso inconsistente ou intempestivo.

Ipojuca/PE, 25 de agosto de 2025.

**AMANDA MARIA DA COSTA ARAÚJO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE CULTURA**